

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JORGE BITTAR**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso V, renumerando-se os demais, e o parágrafo terceiro no artigo 8º:

"Art. 8º -:

...

V - caso seja constatada a inexatidão ou desatualização de qualquer dos dados nele constantes;

...

§3º - O titular de certificado ou o responsável pelo seu uso devem comunicar ao prestador de serviços de certificação ou ao órgão de registro a ele vinculado qualquer violação da confidencialidade de sua chave de criação de assinatura ou de sua mídia armazenadora, solicitando a revogação do correspondente certificado."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º deixou de contemplar a possibilidade de revogação do certificado qualificado em face da constatação de inexatidão ou desatualização das informações nele contidas.

Entretanto, não pode o prestador de serviços de certificação, ao constatar a existência de inexatidão ou desatualização das informações constantes de um certificado, mantê-lo em vigor, trazendo insegurança às relações jurídicas havidas mediante a sua utilização, razão pela qual deve haver previsão legal expressa de pronta revogação, conforme se propõe com a inserção de um novo inciso V e, conseqüentemente, renumeração dos seguintes.

Também, o inciso II do mesmo artigo, trata da revogação do certificado em face da violação da confidencialidade da chave de criação de assinatura ou de sua mídia armazenadora. Contudo, face ao dever de o titular ou o responsável pelo uso de um certificado gerar a chave de criação de assinatura e zelar pela sua guarda e pelo seu uso exclusivo, somente a eles é dado constatar a violação a que faz menção esse inciso, devendo comunicá-la ao prestador de serviços de certificação para que seja possível a revogação do certificado correspondente.

Por essa razão, foi inserido o parágrafo terceiro e pedimos sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2004

Deputado **JULIO SEMEGHINI**
(PSDB/SP)